ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.° 67, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece a abertura do registro do Quilombo da Iha da Marambaia no município de Mangaratiba como bem cultural de natureza imaterial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com base no artigo 84, inciso IV c/c art. 216, § 1.º da CRFB/88 e artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Art. 1.º Fica aberto o registro do Quilombo da Ilha da Marambaia como Bem Cultural de Natureza Imaterial com objetivo de inscrevê-lo no Livro de Registro do Lugar, que institui o registro de bem cultural de natureza imaterial que constituem Patrimônio Cultural de Mangaratiba.

Art. 2.º Deverão, para tanto, ocorrer estudos visando à elaboração de Inventários que será avaliado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, que, então, determinará sua respectiva inscrição no Livro de Registro do Lugar, ou porventura, em Livro de outra natureza, conforme justificado.

Art. 3.º A Fundação Mario Peixoto deverá envidar esforços para pesquisar, documentar, inventariar, registrar e definir políticas de fomento para Salvaguardar deste bem, com apoio de outras Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, bem como de outras entidades de interesse público.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de fevereiro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Republicado por ter saído com incorreção na redação do presente decreto no D.O.M. de 22/02/2022, nº 1.536, ano XVIII p. 12.